



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2633 DE 25 DE ABRIL DE 1985.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I Art. 4º da Lei nº 38 de 11.12.84.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 104.415.345 (Cento e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros) a seguinte unidade orçamentária: Polícia Militar do Estado de Rondônia, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

23.00 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
23.02 - Polícia Militar do Estado de Rondônia	
3111.00 - Pessoal Civil	87.143.922
3113.00 - Obrigações Patronais	17.271.423
TOTAL	104.415.345

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
23.02.06.30.021.2.101-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo do Estado.	104.415.345	104.415.345
TOTAL		104.415.345

REDUÇÃO:

23.00 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
23.02 - Polícia Militar do Estado de Rondônia	
3112.00 - Pessoal Militar	104.415.345
TOTAL	104.415.345

Publicado no Diário Oficial  
 nº 809 do dia 26/4/85

GOVERNADORIA  
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2633 DE 18 DE ABRIL DE 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I Art. 49 da Lei nº 38 de 11.12.84,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 104.412.342 (Cento e Quatro Milhões, Quatrocentos e Doze Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Cruzados) a seguir em sede orçamentária: Polícia Militar do Estado de Rondônia, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcionais, e transferida a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAR		PROJETO/ATIVIDADE	
23.00 - Secretaria de Estado de Segurança Pública	104.412.342	23.02.05.30.021.2.101 - Pensamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo do Estado.	104.412.342
23.02 - Polícia Militar do Estado de Rondônia		TOTAL	104.412.342
3111.00 - Pessoal Civil	104.412.342		
3112.00 - Organizações Patronais			
TOTAL	104.412.342		
CORRENTE		TOTAL	
			104.412.342
REVENHA:			
23.00 - Secretaria de Estado de Segurança Pública	104.412.342		
23.02 - Polícia Militar do Estado de Rondônia			
3112.00 - Pessoal Militar	104.412.342		
TOTAL	104.412.342		

*[Handwritten signature and stamp]*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
23.02.06.30.021.2.101-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo do Estado.	104.415.345	104.415.345
TOTAL		104.415.345

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso III do § 1º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.


Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, estabelecida pelo Decreto nº 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

Polícia Militar do Estado de Rondônia	
I TRIMESTRE	7.487.254.293
II TRIMESTRE	7.872.855.978
III TRIMESTRE	3.529.089.729
IV TRIMESTRE	1.345.200.000
TOTAL	20.234.400.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. L

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR

  
JOSÉ LAERTE DE ARAUJO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

  
TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial  
 nº 809 do dia 26/4/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
13.02.06.30.021.2.101-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo do Estado.	104.412.342	104.412.342
<b>TOTAL</b>		104.412.342

Art. 39 - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso III do § 1º Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 39 - Fica alterada a Programação das Despesas inscritas no Orçamento Vigente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, estabelecida pelo Decreto nº 2261 de 13.12.84, com as seguintes alterações:

Polícia Militar do Estado de Rondônia	TOTAL
I TRIMESTRE	7.487.254.283
II TRIMESTRE	7.872.852.978
III TRIMESTRE	3.229.084.729
IV TRIMESTRE	1.342.200.000
<b>TOTAL</b>	20.234.400.000

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 GOVERNADOR

*[Assinatura]*  
 JOSE LAURETE DE ARAUJO  
 SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

*[Assinatura]*  
 JOSE ROBERTO DE MONTENEGRO FERREZ  
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO